



Política de *Compliance*

SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO CEO	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. DEFINIÇÕES.....	5
4. OBJETIVOS	6
5. ABRANGÊNCIA	7
6. EXIGÊNCIAS BÁSICAS	7
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	9
8. PROPÓSITO E PRINCÍPIOS DO GRUPO BENNER	9
9. REGRAS E PROCEDIMENTOS	10
10. ESTRUTURA DE COMPLIANCE	14
11. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA.....	17
12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS NEGÓCIOS	20
13. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E PARCEIROS	20
14. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTES PÚBLICOS	23
17. POLÍTICA DE ESG.....	25
18. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	25
19. TREINAMENTOS	27
20. CANAL DE COMUNICAÇÃO.....	28
21. CONFIDENCIALIDADE	29
22. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
23. FORMALIZAÇÃO	30
24. REGISTRO DE ALTERAÇÕES	30
25. ANEXO I	31

1. MENSAGEM DO CEO

Sabemos que as práticas de *compliance* vem proporcionando melhorias significativas na gestão das empresas, tornando-se fundamental para nortear as decisões dos responsáveis pela determinação dos rumos das companhias, com maior eficiência na tomada de decisões e melhora no relacionamento com os órgãos reguladores, clientes e fornecedores.

Para o **Grupo Benner** as boas práticas de *compliance* são essenciais para zelar pelos propósitos e valores da Empresa, orientar para negócios com geração de valor, auxiliar em uma administração mais competente aliada a uma política de gestão transparente, prestação de contas contínua aos nossos acionistas, além de fornecer regras que governam as nossas estruturas.

Esta Política contém regras de *compliance*, que serão continuamente aprimoradas, incorporando as melhores práticas de mercado e os princípios reconhecidos internacionalmente, provendo assim uma administração cada vez mais justa e transparente em benefício de seus colaboradores, acionistas e de toda sociedade.

Todos os diretores e gerentes receberão as devidas orientações e treinamentos para que conheçam integralmente o conteúdo deste documento.

A omissão ou o não cumprimento das diretrizes ora apresentadas será considerada falha grave, devidamente apurada e tratada pela alta administração.

Desta maneira, incorporem estas regras em sua rotina, com a certeza de que seu cumprimento por todos nós contribuirá para manter a nossa trajetória de sucesso.

Severino Benner
CEO da Benner

2. INTRODUÇÃO

Como parte do Programa de *Compliance* do **Grupo Benner** (“Grupo Benner” ou “Empresa”), foi elaborada a presente Política de *Compliance* (“Política”) que tem por objetivo assegurar que os seus colaboradores e representantes entendam os requisitos e procedimentos das Leis Anticorrupção, bem como servir como uma ferramenta efetiva de adequação e prevenção, de modo a orientá-los a identificar e evitar conflitos e infrações a essas leis.

Colaboradores e terceiros que representam o **Grupo Benner**, direta ou indiretamente, têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes e políticas anticorrupção, com o apoio inequívoco dos gestores.

No caso de irregularidades e/ou infrações detectadas, espera-se que sejam adotados os necessários procedimentos para assegurar a interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados. Assim, a falha no cumprimento das Leis Anticorrupção poderá resultar em sérias e diversas penalidades para o **Grupo Benner** e para seus colaboradores e/ou representantes.

Esta Política suplementa, mas não substitui nem altera as Leis Anticorrupção e os demais documentos que compõem o Programa de *Compliance* do **Grupo Benner**, os quais devem ser lidos de forma conjunta para a efetiva compreensão.

Nesse sentido, foi disponibilizado na nossa intranet, página específica sobre os temas de *compliance* onde é possível consultar as principais ações implementadas, orientações corporativas, demais procedimentos internos, legislações e documentos importantes, como os já mencionados acima.

A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846 de 2013) é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 e subsequentes alterações (*a Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA), especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação de que o agente passivo de corrupção ou suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

O Decreto nº 8.420 de 2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira, além de outras determinações, estabelece a necessidade da criação de um programa de integridade (*compliance*) em todas as empresas que atuam no Brasil, e o **Grupo Benner**, através de suas práticas diárias, já vinha ao encontro do cumprimento de tais exigências.

3. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento das Leis Anticorrupção, é imprescindível que os colaboradores e terceiros estejam completamente familiarizados com as definições a seguir:

Administração Pública: administração direta, indireta (por exemplo, empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista) ou fundacional de qualquer dos entes governamentais ou estatais (incluindo no nível federal, estadual ou municipal), de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com o patrimônio ou com a receita anual.

Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de representação, na Administração Pública.

Brindes Corporativos: itens distribuídos pela Empresa, sem valor comercial, com finalidade institucional, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Por exemplo: chaveiros, calendários, bonés, camisetas, canetas, acessórios, entre outros.

Colaboradores: todos os colaboradores da Empresa, incluindo sócios, conselheiros, diretores, administradores, empregados, funcionários, estagiários, aprendizes, entre outros.

Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Corrupção: quaisquer atos comissivos ou omissivos, praticados por Agentes Públicos ou particulares que se relacionem com a Administração Pública, violadores dos preceitos éticos, princípios e/ou regras que regem a Administração Pública, com o objetivo de obter vantagens indevidas para si ou para terceiros. Corrupção é definida aqui em seu sentido mais amplo e geral.

Empresa: todas as empresas do **Grupo Benner** e/ou qualquer uma de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias, filiais, etc., quais sejam: **Gestione Administração E Participações S.A.**, **Benner Sistemas S.A.**, **Benner Tecnologia e Sistemas em Saúde Ltda**, **Benner Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda**, **Otto HX Tecnologia e Sistemas Ltda**, **Yevo Tecnologia Ltda.**, e **Itecsa Tecnologia e Serviços S.A.**

Pagamentos facilitadores: é um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

Terceiros: todos os parceiros de negócios da Empresa, incluindo consultores, prestadores de serviço, parceiros de negócios, agentes intermediários, canais de vendas, fornecedores e assessorias, entre outros.

Vantagem indevida: oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

4. OBJETIVOS

Esta Política consolida princípios e práticas de *compliance* do **Grupo Benner**, explicitando os procedimentos para tomada de decisão, fiscalização, monitoramento e proteção dos interesses da Empresa.

Esta Política destina-se a auxiliar o **Grupo Benner** e seus colaboradores a manterem-se em conformidade com as normas e regulamentos do mercado, adotando as boas práticas de gestão, com uma infraestrutura dedicada à manutenção e aprimoramento do ambiente de governança corporativa, contribuindo com o desenvolvimento dos nossos negócios.

São objetivos desta Política:

- (i) assegurar que as políticas sejam seguidas por todos da Empresa;
- (ii) garantir que cada colaborador provenha a melhor qualidade de serviços aos clientes e colegas da Empresa, mantendo o mais alto nível ético na conduta de suas atividades. Ressaltamos que o comprometimento e a atenção aos detalhes são essenciais para o sucesso da Empresa;

- (iii) garantir que a comunicação externa e interna siga as regras e condutas de comunicação estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **Grupo Benner**; e
- (iv) garantir que a Empresa esteja aderente às normas e práticas estabelecidas por associações as quais ela adere e órgãos governamentais e reguladores no que tange aos serviços prestados por gestores independentes de patrimônio.

5. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos aqueles que agem em nome do **Grupo Benner**, incluindo colaboradores, canais de vendas e demais terceiros, que deverão:

- (i) entender e estar familiarizado ao conteúdo deste documento;
- (ii) fornecer aos novos colaboradores, incluindo estagiários, uma cópia desta Política;
- (iii) garantir que quaisquer mudanças ou adições subsequentes a esta Política sejam distribuídas a todos os colaboradores apropriados; e
- (iv) garantir que todos os titulares supervisionados estejam familiarizados e entendam o Programa de *Compliance* do **Grupo Benner**.

Será responsabilidade de todos os diretores e gestores que seus subordinados sejam capacitados e entendam esta Política.

6. EXIGÊNCIAS BÁSICAS

Ler, entender e cumprir as regras desta Política, do Código de Conduta, da Política de Relacionamento com Entes Públicos e da Política de Segurança da Informação, que fazem parte das atitudes desejadas em nossa cultura de governança corporativa.

As exigências básicas mencionadas abaixo aplicam-se tanto aos colaboradores internos como à conduta em relação a parceiros externos.

a. Respeito à lei.

A obediência às leis e ao sistema legal é um princípio fundamental para o **Grupo Benner**. Todo colaborador deverá obedecer rigorosamente à legislação brasileira e dos países em que atuamos, em todas as suas áreas de abrangência, como a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, meio ambiente, saúde e segurança no trabalho, defesa dos direitos do consumidor e da livre concorrência. A violação das leis deve ser evitada sob todas as formas, especialmente violações puníveis com multas, penas privativas da liberdade ou quaisquer outras sanções.

b. Responsabilidade pela imagem do Grupo Benner

Em um grau significativo, a imagem do **Grupo Benner** é determinada por nossas ações e pelo modo com que todos e cada um de nós se apresentam e se comportam. Um comportamento inadequado, por parte de até mesmo um único colaborador, poderá causar um dano irreparável.

Todo colaborador deve se preocupar com a boa reputação do **Grupo Benner**. Portanto, ao cumprir com as suas obrigações, o colaborador deverá visar sempre a boa reputação da Empresa e o respeito por ela, defendendo suas condutas, atitudes Benner, valores e procedimentos internos, assim como proteger e não publicar informações restritas a colaboradores internos e parceiros externos.

c. Respeito mútuo, honestidade e integridade

Respeitamos a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos. Trabalhamos com profissionais de diferentes nacionalidades, culturas, religiões ou raças.

Não toleramos qualquer discriminação por assédio ou ofensa, seja sexual ou de qualquer outro caráter.

Somos francos, honestos e assumimos nossos atos. Somos parceiros confiáveis, prometemos somente o que podemos cumprir e exigimos isso dos nossos colaboradores e gestores.

d. Gerenciamento, responsabilidade e supervisão

Todo gestor é responsável pelos seus profissionais, devendo conquistar reconhecimento pelo seu próprio comportamento, desempenho, franqueza e competência social. Ele deve fixar metas claras e ambiciosas, dar *feedback* sobre o desempenho e condutas, liderar por meio da confiança e conceder ao colaborador responsabilidade própria e liberdade de ação, tanto quanto possível. Além disso, ele também deverá ser acessível quando um colaborador quiser conversar sobre um problema, seja ele profissional ou pessoal. Todo gestor é responsável pelo cumprimento dos deveres de seu cargo e supervisão.

É política do **Grupo Benner** e, portanto, responsabilidade de cada gestor certificar-se de que não haja nenhuma violação de leis, dentro da sua área de responsabilidade, que uma supervisão apropriada poderia ter prevenido ou tornado mais difícil de ocorrer. Além disso, ao delegar encargos a terceiros ou subordinados, o gestor ainda permanecerá o responsável.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- (i) Código de Ética e Conduta
- (ii) Política de Relacionamento com Entes Públicos
- (iii) Política de Segurança da Informação
- (iv) Política de ESG

8. PROPÓSITO E PRINCÍPIOS DO GRUPO BENNER

a. Propósito

O **Grupo Benner** está posicionado entre os cinco principais players nacionais na atuação com o desenvolvimento de software de gestão empresarial (ERP), tendo se especializado, ao longo dos anos, em sistemas de gestão verticalizados para as áreas: jurídica, recursos humanos, gestão de hospitais e clínicas, gestão logística, gestão de operadoras de saúde e gestão de operadoras de turismo e de viagens, serviços de datacenter, BPO (*Business Process Outsourcing*) para operadoras de saúde e gestão jurídica.

Nosso propósito é sermos inspiradores no mercado em que atuamos, “inovando para simplificar os negócios”, sendo a referência nacional em softwares e serviços que permitam a gestão inteligente de negócios, em qualquer lugar e a qualquer momento. Nossa organização tem prazer em gerir e desenvolver para revolucionar negócios e facilitar a vida de milhões de pessoas.

Estamos em constante inovação tecnológica nas nossas soluções, visando sempre atender às necessidades dos nossos clientes.

b. Princípios

A prática de *compliance* do Grupo **Benner** se norteia pelos seguintes princípios:

✓ **Transparência**

A transparência na gestão é realizada através da comunicação conduzida mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, no canal “Comunica RH”, do demonstrativo de resultados do **Grupo Benner** e apresentações presenciais ou vídeo conferência a ser realizado pelos nossos diretores.

Este princípio está traduzido na comunicação clara das intenções e objetivos da Empresa, assim como na divulgação para as partes interessadas das informações que sejam de seu interesse, e não apenas aquelas impostas por disposições legais e regulamentos.

✓ **Equidade**

O **Grupo Benner** realiza tratamento justo e igualitário na condução de todos os seus relacionamentos com clientes, fornecedores, parceiros e quaisquer partes interessadas, priorizando, em todas as atividades, o atendimento com imparcialidade e isenção de qualquer tipo de discriminação.

✓ **Prestação de contas**

Os dirigentes do **Grupo Benner** assumem integralmente as responsabilidades sobre suas decisões e utilização dos recursos da Empresa, prestando contas constantemente de sua atuação, permitindo que todos os atos e decisões relevantes praticados no exercício dos seus mandatos sejam justificados e formalizados.

✓ **Responsabilidade corporativa**

Traduzida no dever de zelar pela sustentabilidade e continuidade do **Grupo Benner**, através de uma gestão eficiente dos ativos, focada no colaborador e na tomada de decisão fundamentada, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

9. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Todos os colaboradores e terceiros que atuam ou agem em nome do **Grupo Benner** são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das Leis Anticorrupção, que abrangem, essencialmente, os seguintes itens:

Vantagem indevida

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena do **Grupo Benner** vir a ser seriamente prejudicado, sujeitando-o, bem como o colaborador envolvido em tal prática e seus dirigentes, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores do **Grupo Benner** e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Toda e qualquer remuneração a terceiro, representante da Empresa, a título de venda, deve estar contemplada nas regras das políticas de venda do **Grupo Benner**.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes do **Grupo Benner**, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das Leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício do **Grupo Benner**, exclusivo ou não.

Ressaltamos que embora para algumas Leis Anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a política do **Grupo Benner** é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, o **Grupo Benner** não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão de vantagens indevidas a qualquer pessoa.

Para evitar a impressão de relações impróprias, relacionamos abaixo, exemplificativamente, algumas diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores:

- (i) brindes devem representar itens de baixo custo monetário, sendo concedidos de modo unitário, seguindo padrões proporcionais e razoáveis diante do caso concreto;
- (ii) em hipótese alguma o brinde poderá representar uma quantia em dinheiro;
- (iii) deve-se evitar conceder mais de um brinde para uma mesma pessoa no decorrer de um ano, exceto brindes distribuídos para todos em eventos criados ou patrocinados pelo **Grupo Benner**;
- (iv) deve-se evitar que brindes sejam endereçados para um Agente Público e/ou seus familiares de forma direcionada e específica; e
- (v) os colaboradores devem ter cuidado redobrado com as autoridades governamentais de alto nível e/ou Agentes Públicos que têm autoridade direta ou poder de influência sobre qualquer tema relacionado aos negócios do **Grupo Benner**.

Licitações

Constitui ato lesivo no tocante à Anticorrupção, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, ato de procedimento licitatório ou contrato dele decorrente que impeça o envolvimento de outros participantes.

Ressaltamos que a participação do **Grupo Benner** em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta, transparente e de boa-fé.

Fiscalização dos Órgãos Governamentais

O **Grupo Benner** mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores/fiscalizadores. Portanto, é vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras. Quando a área e/ou colaborador, incluindo o contador, cuja função envolva interação com esses órgãos, ao tomar conhecimento de qualquer solicitação de informação e notificação de fiscalização, deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável e o Comitê de Ética e ESG.

Pagamentos Facilitadores

Os pagamentos facilitadores, quando devidamente comprovados, podem constituir crime de corrupção. O **Grupo Benner** proíbe tais pagamentos.

Representantes Terceiros

Todas as regras relacionadas à Anticorrupção estabelecidas para os colaboradores são extensivas aos terceiros que representam o Grupo Benner, que por sua vez, não poderá ter em seu histórico qualquer envolvimento com corrupção ou fraudes, também não devem ter sido indicados por Agentes Públicos e deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das Leis Anticorrupção.

Contratações de Parentes ou Empresas ligadas a Agentes Públicos

A política do **Grupo Benner** determina que não devem ser feitas contratações em troca de favores e/ou benefícios com Agentes Públicos. As contratações de parentes diretos, pessoas ou empresas indicadas por Agentes Públicos, assim como empresas que possuem, entre seus sócios, parentes consanguíneos ou o próprio agente, devem ser baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos pela área solicitante, assim como submeter previamente à aprovação do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Se forem declaradas eventuais práticas neste sentido, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética e ESG.

Contribuições a Causas Beneficentes e Políticas

Não poderão ser feitas contribuições beneficentes em troca de favores de agentes públicos, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente idônea, pois poderão vir a ser caracterizadas como benefícios aos Agentes Públicos e/ou aos seus parentes.

Pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, por pessoa jurídica, com objetivo específico e valor requisitado, para que sejam cuidadosamente analisados e submetidos à aprovação do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Todas as contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, se permitidos em lei, devem ser submetidas à aprovação prévia do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e seguir rigorosamente as determinações legais vigentes à época.

Doações e Patrocínios

É vedada qualquer contribuição a título de caridade, apoio ou patrocínio visando influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

Da mesma forma, é vedado qualquer tipo de contribuição, pagamento de despesas, doação e desembolso de caráter pecuniário ou não em favor de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas, bem como para partidos políticos ou para campanhas eleitorais.

Todos os patrocínios deverão estar baseados em contratos entre o **Grupo Benner** e a instituição beneficiada, com o objetivo claramente definido, mediante processo interno de análise, aprovação e formalização. Nesse sentido, patrocínios a entidades de classe classificadas como públicas, devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro. Estes devem ser direcionados à instituições e parceiros cuja lisura possa ser atestada, não sendo tolerado o seu uso como meio de custear atividades ou pagamentos ilícitos ou para obtenção de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros.

Fusões, Aquisições e Reestruturações societárias

Para aquisição ou fusão de qualquer empresa será necessária a realização de *due diligence*, por profissionais qualificados, para análise de conformidade, e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das Leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá aprovar os planos de negócios referentes à criação de novos negócios, razão pela qual só poderá ser evoluído se for devidamente aprovado.

Registros Contábeis e Controles Internos

Todas as transações do **Grupo Benner** deverão estar devidamente registradas de forma correta, precisa e completa, tais como documentos originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis, sem a utilização de quaisquer artifícios contábeis que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

O **Grupo Benner** mantém controles internos que garantem, com razoável segurança, que todas as operações executadas serão avaliadas, dentro dos limites orçamentários estabelecidos e aprovados pela Empresa e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em mercado independente e submetidos à auditoria anualmente feita pela Empresa.

Os colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome do **Grupo Benner** é um Agente Público ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Entidade Governamental ou a representa.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes Públicos e Entidade Governamental, os colaboradores devem sempre buscar a orientação do Comitê de Ética e ESG.

10. ESTRUTURA DE COMPLIANCE

A estrutura de *compliance* é formada por agentes de compliance, pelo sub-comitê e pela área de governança corporativa.

10.1 Agentes de Compliance

Para colaborar com o desdobramento das ações conformidade, contamos com diversos profissionais que atuam como Agentes de *Compliance* em todas as unidades organizacionais, tendo o compromisso de serem disseminadores da cultura de *compliance*, incentivando, em suas áreas, discussões que incluem o desdobramento de orientações quanto à observância às leis e normas

internas, especialmente àquelas relacionadas ao combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

10.2 Sub-comitê de governança corporativa

O sub-comitê é composto por 1 (um) membro do Conselho de Administração, CEO da Empresa, responsável pela área de governança corporativa e mais um membro da área jurídica da Empresa.

a) Responsabilidades: o sub-comitê de governança corporativa é responsável por aprovar e sugerir as políticas, normas, processos e procedimentos periodicamente. Além disso, por iniciativa do responsável pela área ou caso decidir avocar certos casos, o sub-comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

b) Poderes e autoridade:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a aprovação de manuais internos de *compliance*, código de ética e outras normas e regulamentos referentes às políticas;
- (ii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iii) avocar quaisquer matérias envolvendo o Programa de *Compliance*, violações às regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e
- (iv) examinar casos de violação, denúncia ou potencial violação da política por parte de um colaborador; e
- (v) avaliar as pessoas jurídicas e físicas e sócios, com quem a Empresa mantém relações comerciais, antes de elaborar qualquer contrato e comunicar a área de governança as irregularidades.

10.3 Área de governança corporativa

A área terá 1 (um) (a) gestor (a) subordinado (a) ao CEO da Empresa.

a) Responsabilidades: a área de governança corporativa é responsável pela implementação, atualização, comunicação e treinamento das políticas, zelando sempre pelo cumprimento de todas as regras. Organização das evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais.

b) Poderes e autoridade:

- (i) planejar, definir e implementar o programa de governança corporativa do **Grupo Benner**;
- (ii) analisar possíveis violações à Política ou às leis e regulações aplicáveis à gestora e a suas atividades;
- (iii) determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;
- (iv) prevenir, disciplinar e reprimir violações de colaboradores às políticas; e
- (v) analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

10.4 Garantia de independência

O sub-comitê e a área de governança corporativa são independentes das outras áreas da Empresa. Neste sentido, se reportam diretamente ao CEO da Empresa e matricialmente ao Presidente do Conselho de Administração.

10.5 Processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo**10.5.1 Aspectos gerais**

Lavagem de dinheiro é um crime grave potencialmente relacionado com financiamento de atividades terroristas ou corrupção. É objeto de extensas normas e boas práticas que impõem requerimentos às companhias, tais como fornecedores, clientes, consultores, canais de vendas a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de lavagem de dinheiro. Evitar que isto ocorra é uma obrigação de cada funcionário da Empresa.

10.5.2 Processos de prevenção à lavagem de dinheiro sobre o passivo

Realização periódica de *due diligence* nos contratos com órgãos públicos, contratos com canais e o monitoramento de operações de fornecedores e colaboradores são os elementos essenciais na política de prevenção à lavagem de dinheiro.

A área jurídica foca nos seguintes elementos ao realizar essas verificações nos contratos com terceiros:

- (i) fontes de renda e/ou patrimônio suspeito ou não declarado;
- (ii) residência em países pertencentes a “black list”;
- (iii) parceiros politicamente expostos;
- (iv) pagamentos em desacordo com as políticas da Empresa ou ausência de contratos; e

- (v) alterações atípicas de endereço ou titularidade de conta bancária de fornecedores e parceiros.

10.5.3 Pessoas politicamente expostas (“PEP”)

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham funções que atendam órgãos públicos ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

10.5.4 Processos e prevenção à lavagem de dinheiro sobre o ativo

O processo de prevenção à lavagem de dinheiro sobre o ativo contempla as seguintes fases:

- (i) Processo de identificação do problema;
- (ii) Monitoramento dos processos;
- (iii) Detecção de atividades suspeitas.

Qualquer suspeita de operações financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita ou financiamento ao terrorismo para a Empresa, clientes ou para o colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao sub-comitê de governança corporativa. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política e ainda às consequências legais cabíveis.

11. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

A Estrutura de Governança do **Grupo Benner** é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal quando constituído pelos acionistas, conforme determinações legais e estatutárias.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de decisão superior do **Grupo Benner**, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais da administração da Empresa, conforme acordo de acionistas vigente e com o regimento do Conselho de Administração.

O **Grupo Benner** é composto por no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos votos, de acordo com o estabelecido no acordo de acionistas. Vale

ressaltar que os sócios minoritários, detentores de até 27% (vinte e sete por cento) do capital, podem escolher no mínimo um membro do conselho, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Os membros do Conselho de Administração, após a sua eleição, deverão eleger um Presidente para o Conselho, por maioria simples de voto, cabendo a cada conselheiro um voto.

O Conselho de Administração possui Regimento Interno, onde estão dispostas as regras e procedimentos de responsabilidades para a realização de suas funções, em relação à qual todos os conselheiros estão de acordo e comprometidos.

O Conselho de Administração reúne, no mínimo, a cada 1 (um) mês e extraordinariamente sempre quando os interesses sociais exigirem a sua convocação, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do referido órgão. Para essas reuniões do Conselho, os materiais de apoio são distribuídos com pelo menos 3 (três) dias de antecedência através da seguinte plataforma de informações: www.atlasgov.com.

A remuneração total dos membros do Conselho de Administração é definida anualmente na Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho determina e delibera pela distribuição da remuneração com base no montante total previamente estabelecido.

As responsabilidades do Conselho de Administração estão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa e detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

O Conselho de Administração conta com o assessoramento rotineiro do Comitê de Inovação (responsável pelos projetos de inovação) e do Comitê de pessoas (responsável pelas políticas e desempenho dos colaboradores), podendo em casos excepcionais e nos termos da lei, contar com assessoramento externo para temas específicos. O conselho a seu critério poderá criar novos comitês sempre com a participação de no mínimo 1 (um) conselheiro.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional e representação do **Grupo Benner**, fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com o disposto em seu Estatuto Social e demais normas imputadas pelo Conselho de Administração.

A Diretoria Executiva tem como função executar as ações e assegurar que as decisões do **Grupo Benner** sejam pautadas pela responsabilidade perante o patrimônio e imagem da Empresa,

agindo sempre com competência, eficiência e honestidade, dentro das diretrizes recebidas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

A Diretoria da Holding será composta por 3 (três) Diretores, acionistas, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico de Operações e um Diretor Comercial que assinam em conjunto.

No entanto, cada empresa do **Grupo Benner** tem no mínimo 2 (dois) diretores eleitos e empossados pelos acionistas. Além disso, poderá ocorrer a nomeação de procuradores, por prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo necessária a assinatura de no mínimo 2 (dois) diretores para a outorga de procurações.

Para efeito de representação da Empresa será necessária a assinatura de, no mínimo, 1 (um) diretor com um procurador, em conjunto, exceto os contratos financeiros que obrigatoriamente são assinados por 2 (dois) diretores.

Conselho Fiscal

O **Grupo Benner** não mantém Conselho Fiscal permanente, podendo os acionistas criá-lo a qualquer momento.

O Conselho Fiscal, quando constituído, é o órgão de fiscalização da Empresa, cabendo-lhe zelar pela segurança, idoneidade e eficácia da gestão patrimonial. Nesse caso, será composto por 3 (três) membros efetivos, tendo cada membro efetivo seu respectivo suplente, eleito juntamente com cada membro do Conselho Fiscal.

Ao Conselho Fiscal aplica-se o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das SA) no que se diz respeito às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres, responsabilidades e remuneração.

O Conselho Fiscal não funcionará na forma de colegiado, tendo cada conselheiro o direito de lançar de forma individual, no respectivo livro de atas do Conselho Fiscal, todos os pareceres que julgar conveniente.

Auditoria Externa

O **Grupo Benner** contrata anualmente serviços de auditoria externa, respeitando a seguinte premissa essencial: **(i)** a empresa precisa estar entre as 5 (cinco) maiores empresas de auditoria; e **(ii)** é necessário que a empresa contenha técnico, independência e rotatividade a cada 6 (seis) anos

para condução da auditoria propriamente dita. O escopo dos serviços realizado anualmente abrange a revisão das informações trimestrais, auditoria das demonstrações financeiras e auditoria dos controles internos do **Grupo Benner**. Os resultados dos trabalhos são reportados ao Conselho de Administração que apreciará e aprovará o relatório, podendo determinar novos processos e implementar novos controles ou até nomear um comitê específico para tratar de determinados temas.

O Conselho de Administração deve aprovar a contratação e destituição da auditoria externa, supervisionar a qualidade dos serviços, avaliar a independência e registrar eventuais situações de divergência entre a administração da Empresa e os auditores.

12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS NEGÓCIOS

O **Grupo Benner** possui um **Código de Ética e Conduta dos Negócios**, disponível no site interno (intranet) <https://universobenner.mybeehome.com/cms/27/folder> e parte integrante desta Política, no qual são definidos os padrões éticos adotados pela Empresa. Trata-se de uma importante ferramenta de governança corporativa e serve de orientação para a compreensão da conduta esperada em suas atividades diárias.

13. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E PARCEIROS

a. Observância do direito de concorrência e da legislação antitruste

Somente uma competição leal desfruta do direito de se desenvolver livremente. O princípio da integridade também se aplica à luta por *market share*. Cada colaborador tem a obrigação de observar as regras de concorrência leal. A determinação sobre se um evento é ou não violador das leis antitruste pode ser difícil em casos isolados. Todavia, há certos comportamentos que regularmente representam violação da lei antitruste. Por exemplo, é vedado aos profissionais conversar com concorrentes, objetivando acordos com concorrentes relacionados a preços e capacidade de produção. Também não são permitidos acordos com concorrentes quanto à competição, apresentação de ofertas fictícias em casos de licitação, repartição de clientes, territórios de venda ou programas de produção.

Em relação aos nossos clientes, os profissionais não devem influenciá-los na fixação dos seus próprios preços de venda, nem tentar impor proibições de importação ou exportação, exceto quando isto fizer parte do escopo do contrato.

b. Seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço

A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o **Grupo Benner**, devendo ser vedadas negociações com empresas ou pessoas que, reconhecidamente, tenham práticas contrárias à legislação vigente ou sofreram autuação do Ministério do Trabalho por exploração do trabalho escravo e infantil, ou ainda tiverem envolvimento com qualquer investigação do Ministério Público ou Polícia Federal.

O **Grupo Benner** apenas deve contratar fornecedores capacitados e regularizados nos processos que envolvam seus softwares e serviços, de forma a garantir que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros se comprometam a aderir às cláusulas anticorrupção estabelecidas nos contratos e aos princípios desta Política.

Toda e qualquer contratação deverá estar baseada em no mínimo 3 (três) cotações de preços.

Não é permitido aceitar favores de qualquer natureza de fornecedores, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou dar ao fornecedor esta impressão. Em ocasiões como finais de ano, é comum que fornecedores ofereçam brindes ou presentes. Antes de aceitá-los, porém, é necessário verificar se os itens oferecidos atendem aos limites estabelecidos nesta Política. É necessário ser cuidadoso para que todos os fornecedores concorrentes sejam tratados da mesma forma, sem qualquer tipo de favorecimento a um determinado fornecedor no processo de contratação ou na gestão do contrato. Nesse sentido, viagens para participação em convenções custeadas por fornecedores são permitidas, desde que o evento atenda aos interesses de negócio do **Grupo Benner** e seja aprovada pelo diretor da área.

Além disso, não será tolerado qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

c. Terceiros

O **Grupo Benner** somente se relacionará, mediante assinatura de contrato, com terceiros que: **(i)** adotem práticas de integridade e conduta ética; e **(ii)** cumpram a legislação aplicável, notadamente a legislação anticorrupção, no desenvolvimento de suas atividades.

Desse modo, todos os terceiros contratados pela Empresa estarão sujeitos a procedimentos de seleção, monitoramento e fiscalização, a serem definidos pelo Departamento Jurídico do **Grupo Benner**, conforme o grau de interação direta ou indireta com a Administração Pública.

d. Informações Fidedignas

Os colaboradores deverão zelar para que todas as informações financeiras, fiscais, legais inseridas em documentos, propostas, cadastros ou formulários físicos ou virtuais, dentre outras, sejam fidedignas e reais.

Para a elaboração de qualquer contrato com terceiros, será exigido, obrigatoriamente, cópia do Contrato Social, Inscrição Federal, Estadual (se houver) e documentos pessoais dos administradores da empresa.

e. Sociedade em empresas

A participação em outras empresas ou organizações como sócio, conselheiro, sócio-diretor ou sócio investidor não pode conflitar em nenhum sentido (natureza, tempo, etc.) com as atividades realizadas pelo **Grupo Benner**.

Antes de assumir responsabilidades em outras empresas e organizações, administradores e profissionais devem informar seu diretor imediato sobre essa intenção ou com a área de Governança Corporativa do **Grupo Benner**.

f. Conflito de interesse com Fornecedor

Toda contratação ou negociação com fornecedor que tenha, no seu quadro de acionista, qualquer envolvimento direto e/ou indireto, ou mesmo, grau de parentesco com algum diretor, sócio, conselheiro, sócio-diretor ou sócio investidor do **Grupo Benner**, deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de seleção transparente e competitiva, que ateste suas condições igualitárias aos demais do mercado, e também pelo Comitê de Compliance, Diretoria financeira e pela área contratante, a fim de evitar qualquer influência.

g. Concorrência

É proibido administrar ou participar como conselheiro ou consultor em negócios com uma empresa concorrente no todo ou em parte com o **Grupo Benner**.

h. Setor público

As decisões do **Grupo Benner** não são influenciadas por preferências partidárias e ideológicas. As parcerias e contribuições (patrocínios, doações, etc.) para o setor público devem:

- (i) estar em conformidade com a legislação cabível e com as nossas diretrizes corporativas;
- (ii) quando autorizados, serem devidamente registradas em nossos demonstrativos contábeis. Nenhuma contribuição (patrocínios, doações, etc.) pode ser realizada tendo em vista a obtenção de benefícios ilegítimos ou favores para o **Grupo Benner**.

14. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTES PÚBLICOS

O **Grupo Benner** possui uma **Política de Relacionamento com Entes Públicos**, disponível no site interno (intranet) <https://universobenner.mybeehome.com/cms/27/folder> parte integrante desta Política.

O **Grupo Benner** não tolera práticas relativas à corrupção de Agentes Públicos, pagamento de propinas e/ou qualquer espécie de negociação que porventura possam ser efetivadas neste sentido. A conduta ética e colaboradores de nossos colaboradores devem pautar-se observando-se o Código de Conduta dos Colaboradores do **Grupo Benner** e nas demais políticas internas.

Vale destacar que o relacionamento comercial de clientes provenientes de licitação e interações poderão ocorrer através da equipe de licitações e/ou executivo (a) de contas, com controle no CRM e acompanhamento de licitações da diretoria comercial e de marketing.

15. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **Grupo Benner** possui uma **Política de Segurança da Informação**, disponível no site interno (intranet) <https://universobenner.mybeehome.com/cms/27/folder>, também parte integrante desta Política de *Compliance*.

Ressaltamos que nenhum programa de computador pode ser trazido para o interior das dependências do **Grupo Benner**, seja gravado em qualquer meio físico ou por utilização de teleprocessamento, através de redes ou da Internet.

Da mesma forma, nenhum programa de computador, de qualquer espécie, pode ser instalado, mesmo que provisoriamente ou simplesmente para testes, separadamente ou em conjunto com outros programas:

- (i) nas plataformas de hardware existentes nas companhias internas ou externas em Datacenter indicadas ou contratados pelo **Grupo Benner**; ou
- (ii) em computadores pessoais trazidos para as dependências internas, a não ser por pessoa expressamente credenciada ou sem que para isso exista, uma autorização prévia específica e emitida pelo gestor da área de Governança de TI do **Grupo Benner**.

Caso o colaborador extravie, danifique ou utilize de forma inadequada o equipamento de propriedade do **Grupo Benner**, causando danos irreparáveis, deverá providenciar as suas expensas, por meio de um equipamento com a mesma configuração ou superior ao extraviado ou danificado.

Nos discos rígidos e demais meios físicos existentes nas dependências do **Grupo Benner**, qualquer que seja sua sede, existe conjuntos de programas, de diferentes categorias e tipos, todos previamente catalogados e autorizados por pessoa competente da Empresa, os quais pertencem legalmente ao **Grupo Benner** ou a terceiros autorizados. Qualquer outro programa, além daqueles existentes e previamente autorizados e licenciados, deve, antes de ser utilizados, obter prévia e formal aprovação da área de Governança de TI do **Grupo Benner**.

O colaborador é o responsável pelos equipamentos e software que utiliza nas dependências do **Grupo Benner** ou fora dele, e reconhece que tais equipamentos e software pertencem à Empresa ou a terceiros autorizados. Nesse sentido, o colaborador se compromete a não instalar nenhum software terceiro não autorizado e deve, de tempos em tempos, verificar o conteúdo dos meios físicos capazes de conter programas de computador nas máquinas e equipamentos sob a sua responsabilidade, de forma que os mesmos permaneçam isentos de programas não autorizados.

O colaborador que deixar de cumprir as recomendações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as normas e procedimentos internos do **Grupo Benner** e as normas legais pertinentes ao assunto, inclusive instalando ou permitindo que seja instalado software não autorizado em equipamentos no **Grupo Benner**, permitindo que sejam copiados software de propriedade da Empresa, ou deixando de comunicar a quem de direito, toda vez que encontrar ou suspeitar de qualquer programa defeituoso ou ilegal nas dependências ou ambientes da Empresa, estará violando direitos e deixando de seguir regulamentos internos e a legislação, submetendo-se às penalidades cabíveis.

O **Grupo Benner** utiliza apenas equipamentos e softwares idôneos e devidamente autorizados. Não desrespeita os direitos intelectuais e a finalidade de tal regulamentação é cumprir a lei, evitar o

uso indevido de programas não autorizados ou não idôneos e/ou tecnicamente defeituosos, portadores de quaisquer problemas.

Qualquer necessidade de instalação ou uso do software não licenciado ou não homologado pela Empresa deverá ser solicitado à área de infraestrutura através da abertura de um chamado via Siscon (www.benner.com.br/siscon) e os softwares instalados para avaliação técnica deverão ser removidos nos prazos definidos pela política dos fabricantes ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17. POLÍTICA DE ESG

O **Grupo Benner** possui uma **Política de ESG** (Sigla proveniente do inglês Environmental (Ambiental), Social (Social) e Governance (Governança) também conhecida como “ASG” no Brasil), disponível no site interno (intranet) <https://universobenner.mybeehome.com/cms/27/folder> e no site externo <https://www.benner.com.br/esg/>, também parte integrante desta Política de *Compliance*.

O Política de ESG define os princípios, as diretrizes, as ações e outros esforços do Grupo Benner para incorporar as práticas ESG na sua cultura e gestão de negócios, reafirmando o nosso compromisso com a agenda 2030 e com a transformação corporativa voltada para impacto positivo e mitigação de impacto negativo.

O Grupo Benner se compromete a assumir sua responsabilidade socioambiental e pautar toda sua estratégia observando os critérios ESG, visando causar impacto positivo com suas ações, sempre considerando as necessidades específicas de cada negócio, produto, serviço e os aspectos legais.

18. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das políticas deste Programa de *Compliance*, o Comitê de Ética e ESG deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes anticorrupção, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Conselho de Administração qualquer irregularidade detectada que impacte os negócios do **Grupo Benner**.

A análise periódica de riscos para elaborar adaptações necessárias às políticas deste Programa de *Compliance* é medida indispensável para a efetiva prevenção de irregularidades, além de viabilizar a interrupção de infrações detectadas e remediação dos danos gerados.

Alguns sinais simples poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de vantagem indevida em benefício ou proveito de algum Agente Público ou de seus parentes. A título de exemplo, citam-se:

- (i) Participante em um dado negócio tem um histórico suspeito de corrupção, ou tem má reputação no mercado em termos de idoneidade.
- (ii) Há pedido de comissão excessiva fora dos padrões do mercado ou da política da Empresa paga em dinheiro ou de forma irregular.
- (iii) A empresa é controlada por Agente Público ou seu parente, ou tem relacionamento muito próximo com os órgãos governamentais.
- (iv) A empresa é recomendada por um Agente Público e/ou recusa-se a incluir referências às medidas Anticorrupção nos contratos, entre outros.
- (v) Pagamentos ou despesas documentadas de forma incompleta ou inadequada (i.e., faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão).
- (vi) Participante propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária.
- (vii) Participante não possui dados de contato claros e insiste, sem fundamento razoável, para que a sua identidade não seja revelada.
- (viii) Contratos de consultoria com descrição vaga e genérica dos serviços ofertados.
- (ix) O terceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos das Leis Anticorrupção, conforme expresso na presente Política.

Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o colaborador deve relatar através do canal oficial disponibilizado pelo **Grupo Benner**. O relato poderá ser anônimo ou identificado, e será recebido e tratado confidencialmente pelo Comitê de Ética e ESG.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que, de boa-fé, comunicarem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

Violações às Leis Anticorrupção, quando comprovadas, podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para o **Grupo Benner**, para os colaboradores, seus dirigentes e /ou representantes envolvidos, dentre elas: **(a)** advertência; **(b)** suspensão; ou **(c)**

rescisão de contrato ou demissão por justa causa, conforme aplicável; e **(d)** demais ações judiciais, caso necessário.

Sem prejuízo das sanções indicadas acima, o colaborador que incorrer em irregularidades poderá ser responsabilizado pela reparação total de eventuais danos causados e denunciado aos órgãos de controle e autoridades públicas competentes, conforme o caso.

As situações de violação desta Política serão analisadas e avaliadas pela direção do **Grupo Benner**. Os envolvidos terão a oportunidade de explicar suas ações antes que qualquer medida disciplinar seja aplicada. As apurações serão conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade, pelo sub-comitê ou pela área de compliance, podendo, ainda, o CEO da Empresa buscar a contratação de auditores terceiros especializados.

19. TREINAMENTOS

Dentre outros procedimentos específicos adotados pelo **Grupo Benner** para conscientização de seus colaboradores sobre *compliance*, incluindo as Leis Anticorrupção, é política da Empresa realizar treinamentos periódicos e interativos (presencial, teleconferência, videoconferência, simulações, intranet etc.).

O treinamento engloba todos os colaboradores do **Grupo Benner**, em suas diferentes unidades de negócios. Treinamentos mais frequentes serão destinados aos colaboradores expostos a situações mais críticas (i.e. comercial, contabilidade, auditoria, jurídico e marketing), para que possam compreender a exposição de suas atribuições e os respectivos cuidados que devem ser tomados na execução de seus trabalhos.

As políticas e procedimentos mencionados acima serão regularmente disseminados e detalhados para os colaboradores e terceiros do **Grupo Benner**, por meio de ações institucionais, tais como:

- (i) Cursos presenciais e online;
- (ii) Palestras;
- (iii) Campanhas;
- (iv) Comunicados;
- (v) Publicações, entre outras modalidades e formas.

As ações institucionais podem abordar assuntos comuns a todos os colaboradores e Terceiros, de todos os níveis hierárquicos e áreas, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Nosso objetivo é aprofundar o conhecimento dos colaboradores e terceiros quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes adotadas pela Empresa, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de corrupção nos negócios e atividades da Empresa.

20. CANAL DE COMUNICAÇÃO

O **Grupo Benner** disponibiliza um Canal de Comunicação/Denúncias anônimo direcionado ao sub-comitê de Governança Corporativa, que serve para que o colaborador comunique à Empresa o descumprimento de normas internas ou transgressão da legislação e/ou regulamentação aplicável, seja por parte de um colega de trabalho, de terceiros e prestadores de serviços, que possuam relacionamento comercial ou profissional com a Empresa, assegurada a confidencialidade no tratamento desses casos e outras questões sensíveis de *compliance*.

As iniciativas de comunicação têm como objetivo dar publicidade e garantir a transparência de todas as ações de *compliance* implementadas pelo **Grupo Benner**, além de orientar, conscientizar e esclarecer eventuais dúvidas dos diversos públicos de interesse.

A comunicação clara e contínua estimula a promoção da cultura de *compliance*, de forma que todos se sintam responsáveis por tais ações na Empresa.

Caso seja necessário, o colaborador ou terceiro deverá entrar em contato por e-mail: ouvidoria@benner.com.br. Adicionalmente, os colaboradores contam com um canal na intranet, disponível no site: <https://universobenner.mybeehome.com/contactus>, para registrar a sua sugestão, reclamação, denúncia, solicitação e elogio.

O e-mail e canal específicos são acessados somente pelo sub-comitê, vai receber as denúncias/reclamações de forma automatizada e virtual.

O relato pode ser anônimo ou identificado, sendo que neste último caso, a identidade do colaborador ou terceiro será preservada. O colaborador identificado que fez o relato receberá um retorno sobre o tratamento dado. Não serão apresentados detalhes relativos a pessoas específicas e o feedback poderá ser genérico, levando-se em consideração o interesse do **Grupo Benner** em proteger suas informações confidenciais, bem como os direitos de terceiros.

O relato será recebido e tratado confidencialmente pelo sub-comitê e área de Recursos Humanos.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores e/ou terceiros que comuniquem as violações identificadas, sob pena de medidas disciplinares previstas nesta Política.

21. CONFIDENCIALIDADE

O colaborador ou terceiro contratado deverá tratar qualquer informação pertencente ao **Grupo Benner** como confidencial, seja para que tenha ou que venha a ter acesso para cumprimento de suas atividades, sendo exclusiva propriedade da Empresa que não poderá ser usada no mercado.

A confidencialidade inclui:

- (i) informações tecnológicas sensíveis do **Grupo Benner**;
- (ii) informações relativas a clientes, fonte de sistemas e engenharia de software, contratos, base de dados, planilhas de custos, planos de negócios, políticas de preço; e
- (iii) informações financeiras que não sejam de domínio público, que sejam estas de propriedade intelectual reconhecida ou potencialmente reconhecível como do **Grupo Benner**, bem como de propriedades dos terceiros para os quais ao **Grupo Benner** tenha firmado qualquer tipo de contrato.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política tem caráter orientador e as condutas aqui estabelecidas constituem-se diretrizes para o melhor funcionamento e resultado do **Grupo Benner**.

O cumprimento das diretrizes contidas neste documento deve ser um compromisso constante de todos aqueles que fazem parte do **Grupo Benner** e buscam o aperfeiçoamento de suas atividades e de seu desempenho.

Contamos com você!

Grupo Benner

23. FORMALIZAÇÃO

REVISÃO		APROVAÇÃO	
Tassia P. P. da S. Torquato Advogada		Severino Benner CEO	
28/12/2023		28/12/2023	

24. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Etapa	Responsável
1.0	08/10/2019	Elaboração e Aprovação	Recursos Humanos e CEO
2.0	28/10/2019	Ajuste e aprovação	Conselho e CEO
3.0	28/12/2023	Ajuste e aprovação	Jurídico e CEO

25. ANEXO I

Termo de Reconhecimento

Declaro que li, compreendi e concordo com os termos desta Política de *Compliance*.

(Nome completo e assinatura do colaborador)

(Local e data)